



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

**CONSIDERANDO** as Portarias do Ministério da Saúde nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, assim com disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, embora no âmbito do Município não tenha nenhum caso efetivamente constatado, mas em razão da situação já instalada no País, a qual se recomenda atos de zelo, atenção e de prevenção, e ainda, em complementação às iniciativas já tomadas pela Secretaria de Saúde desde a notícia do início da propagação da doença em outros países;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 05, de 14 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adotado no Município de Limeira, no que couber no âmbito das funções municipais, o previsto no Decreto Estadual de nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (coronavírus).

**Art. 2º** Adota-se, no âmbito Municipal, as recomendações previstas no Boletim Epidemiológico nº 05, de 14 de março de 2020, do Ministério da Saúde, ou recomendações que vierem a substituí-lo.

**Parágrafo único.** No que se refere às recomendações de prevenção do boletim citado no *caput*, adota-se desde já o quanto previsto para a fase de transmissão local, com a evolução inerente que for necessária.

**Art. 3º** Fica suspenso no âmbito da Administração Municipal todos os eventos e atividades públicas promovidas por esta, quer da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM e demais Secretarias, evitando-se grandes aglomerações.



**DECRETO Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requerer apoio de pessoal e equipamentos dos diversos órgãos, demais Secretarias e Autarquias da Prefeitura, que deverão atender com prioridade, para situações emergências, visando a prevenção e controle das fases de transmissão local, com a evolução inerente que for necessária.

**Art. 5º** Determina-se à Secretaria Municipal de Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição e a contratação de bens, obras, equipamentos e serviços necessários ao êxito das atividades de prevenção e controle doença, assim como das ações de vigilância e assistência à saúde, pela transmissão do coronavírus (Covid-19).

**Art. 6º** Fica constituído o Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância, que procederá as análises, consultas e deliberações, conforme a evolução epidemiológica local e nacional, que será composto da seguinte forma:

- I - Pelo Secretário Municipal de Saúde, e por membros de seu Grupo Técnico já existente;
- II - Pelo Secretário Municipal de Comunicação Social;
- III - Pelo Secretário Municipal de Educação;
- IV - Pela Presidente do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM;
- V - Pelo Secretário Municipal de Fazenda;

**§ 1º** O Grupo de que trata o *caput* será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual reportará todas as deliberações ao Sr. Prefeito Municipal.

**§ 2º** O Secretário Municipal de Saúde poderá requisitar a presença de membros das demais Secretarias, conforme o caso.

**§ 3º** O Grupo de que trata o *caput* poderá convocar membros do Hospitais Públicos e Privados para reuniões.

**Art. 7º** Poderá ser requisitado pela Administração Municipal a medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), sendo determinada pela Secretário Municipal de Saúde, assegurado o direito à justa indenização.



**DECRETO Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 8º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando até o fim da pandemia declarada pela OMS ou posicionamento do Ministério da Saúde.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 51 • São Paulo, sábado, 14 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

#### Decreto:

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

III - do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - O representante da Fazenda do Estado adotar as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Estado.

Artigo 4º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão de:

I - aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II - eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2020

JOÃO DORIA

*Gustavo Diniz Junqueira*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Patrícia Ellen da Silva*  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

*Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo*  
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Cultura e Economia Criativa

*Rosseli Soares da Silva*  
Secretário da Educação

*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento

*Flavio Augusto Ayres Amary*  
Secretário da Habitação

*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes

*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania

*Marcos Rodrigues Penido*  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

*Celia Kochen Parnes*  
Secretária de Desenvolvimento Social

*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
Secretário de Desenvolvimento Regional

*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário da Saúde

*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública

*Nivaldo Cesar Restivo*  
Secretário da Administração Penitenciária

*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Aildo Rodrigues Ferreira*  
Secretário de Esportes

*Marcelo Lima Costa*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Turismo

*Celia Camargo Leão Edelmuth*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Julio Serson*  
Secretário de Relações Internacionais

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2020.

### DECRETO Nº 64.863, DE 13 DE MARÇO DE 2020

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 4.282, de 26 de fevereiro de 2020, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Mirante do Paranapanema, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2020

JOÃO DORIA

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2020.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SG-37, de 13-3-2020**

**Declarando confirmada**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008 e alterações posteriores, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 23-10-2008, a servidora abaixo indicada:

NOME	RG	A PARTIR DE
ANA MARIA BARROS DOS SANTOS	16.306.041-1	9-1-2020

**Despacho do Secretário, de 13-3-2020**

No processo SS-28-2014 (SES-2.071.850-2019), sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 109-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Kerly Jadcely Monteiro Souza, RG 22.035.904-0, Diretor Técnico I da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer.

No processo SC-672.089-19, Vols. I e II, sobre organização social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a manifestação da Secretária Executiva da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, e tendo presente, ainda, a Cota 40-2020 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, qualifico, com fundamento na LC 846-98, o Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ/MF 4.393.475/0001-46, como Organização Social na área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da citada Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SES-2.041.174-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 112-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Clara Keiko Akiyama Murakami, RG 5.269.933, Agente Técnico de Assistência à Saúde da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.190-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 111-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Maria Rita de Barros, RG 11.889.886, Oficial Administrativo da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.663-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 108-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José de Medeiros Dantas, RG 34.736.042-7, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 110-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SC-2.728.185-2019, sobre organização da sociedade civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 123-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação A Mulher e o Movimento Hip Hop, tendo por objeto a realização de projeto

cultural denominado "Projeto Já É - Fase Final: Vivência Cinematográfica", em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SC-3.025.541-2019, Vols. I e II, sobre organização da sociedade civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 120-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação Casa de Cultura de Israel, tendo por objeto a realização de atividades culturais denominadas "Exposição Têrreo Unibes Cultural", em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### CHEFIA DE GABINETE

#### Portaria SG-1, de 12-3-2020

*Dispõe sobre o funcionamento excepcional e horário de trabalho dos servidores da Unidade de Arquivo Público do Estado - APESP no dia 14 de março de 2020*

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 14 de março de 2020 se comemoram os 128 anos de fundação da Unidade do Arquivo Público do Estado - APESP;

Considerando o funcionamento excepcional da Unidade na referida data, envolvendo ampla programação com a ativa colaboração dos servidores do APESP, expeço:

Artigo 1º - No dia 14 de março de 2020, a jornada de trabalho dos servidores da Unidade do Arquivo Público do Estado - APESP se dará em duas escalas, das 8:00 às 17:00 horas ou das 9:00 às 18:00 horas, a ser definida pela Chefia imediata, observado o descanso semanal remunerado e intervalo para almoço e descanso, comunicado previamente ao órgão de recursos humanos da Pasta.

§ 1º - Para o controle da frequência, o registro de ponto deverá conter nome, RG, cargo e horário de entrada e saída, bem como assinaturas do servidor e da Chefia imediata responsável.

§ 2º - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a compensação das horas trabalhadas deverá ser efetuada até o final do mês de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA GERAL

##### Despachos do Diretor Geral, de 13-3-2020

Processo 031.925/2019 - AI 177.359 - LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.051/2019 - AI 177.981 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.053/2019 - AI 177.987 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.052/2019 - AI 177.860 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.273/2019 - AI 174.491 - GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.996/2019 - AI 178.732 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 034.280/2019 - AI 178.556 - VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 034.282/2019 - AI 173.923 - GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Despacho do Diretor-Presidente, de 12-03-2020

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo Detran/788123/2020 e com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar de fls. 131/136, com fundamento no artigo 270 da Lei 10261/68, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora V.d.S.R., RG 32.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, por infração aos artigos 241, incisos III, IV, VI; 242, III, V; 256, II, 257, II, IV, IX, XIII, todos da Lei 10261/68, c.c. os artigos 4º, 11º, I, ambos da Lei 8429/92 e art. 321 do Código Penal, estando sujeita à pena de demissão e de demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as devidas anotações no prontuário funcional do servidor.

Após, com trânsito direto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1270/15.

#### Despacho do Diretor Presidente, de 12-03-2020

Diante do apurado nos autos da Apuração Preliminar protocolo Detran/484692/2020, e com base no relatório da Comissão de Apuração Preliminar, fls. 128/135, bem como com fundamento no artigo 10, inciso XI da Lei Complementar 1195/13, e nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Estadual 10.177/98, determino instauração de Processo Sancionatório em face do empregado público A.L.d.S, RG 23.XXX.XXX-X, Agente Estadual de Trânsito, estando sujeito à pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por ter violado o art. 482, alíneas "b" e "j", ambos da CLT e artigo 129 do Código Penal, sem prejuízo de outras infrações disciplinares que eventualmente o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1270/2015.

### DIRETORIA DE VEÍCULOS

#### Portaria DSV - 126, de 13-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Emplacar's Serviços de Emplacamento Ltda, CNPJ 36.264.423/0001-66, estabelecida na Rua Rafael Alves, 346 - Vila Regina - Sao Paulo - SP - 02.967-050 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 5 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria DSV - 127, de 13-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Bruna de Freitas Marques Placas e Lacração, CNPJ 36.176.982/0001-14, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fatima, 94 - Jardim Casqueiro - Cubatão - SP - 11.533-030 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 5 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria DSV - 128, de 13-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Centersystem Industria e Comercio Ltda, CNPJ 60.227.857/0019-08, estabelecida na Rua da Constituição, 430 - Paqueta - Santos - SP - 11.015-471 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 5 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

#### Portaria DETF - 9, de 13-03-2020

*Credencia leiloeiros oficiais para a realização dos leilões dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em função de penalidade aplicada ou medida administrativa por infração à Lei 9.503, de 23-09-1997*

O Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização, visando normalizar os procedimentos de remoção, o depósito, a guarda e o leilão de veículos removidos ou apreendidos em face da competência deste Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP;

Considerando que o leiloeiro relacionado no Anexo I desta portaria apresentaram seus requerimentos devidamente instruídos e de forma plenamente satisfatória em atendimento às exigências do Chamamento Público 01/2019 - DETF referente ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais pelo Detran-SP, e o disposto na Portaria Detran 938, de 24-05-2006, com alterações dadas pela Portaria Detran-SP 275, de 15-10-2019;

Considerando os documentos juntados ao protocolo SPDoc 1790637/2019;

Considerando que a Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização procedeu à análise de todos os requerimentos de credenciamento apresentados pelos leiloeiros oficiais até a presente data, resolve:

Artigo 1º - Credenciar, por 36 meses, os leiloeiros elencados no Anexo I desta portaria, considerados aptos e habilitados pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP para realização de leilão de veículos removidos por infração de trânsito em todo o território do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O credenciamento poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante o cumprimento dos requisitos dispostos no Chamamento Público 01/2019 - DETF ou em normas que o alterarem.

Artigo 2º - Os leiloeiros oficiais que protocolizaram requerimento de credenciamento e não integraram a relação do Anexo I, serão notificados por meio eletrônico, com o fim de complementar a instrução de seus pedidos autuados.

Artigo 3º - A Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização torna pública também que não há prazo determinado para requerimento de credenciamento de leiloeiros oficiais. O credenciamento se mantém permanentemente aberto, até resolução contrária.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



documento  
assinado  
digitalmente

# Boletim Epidemiológico

# 05

Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COVID-19

Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde

## Doença pelo Coronavírus 2019

### Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial.

#### Sumário

<b>Destaques</b>	<b>2</b>
<b>Situação Epidemiológica no Brasil</b>	<b>3</b>
<b>Definições de Casos Operacionais</b>	<b>3</b>
<b>Definição de Transmissão Local e Comunitária: Atualização</b>	<b>7</b>
<b>Plano de ação para medidas não farmacológicas</b>	<b>8</b>
<b>Referências</b>	<b>11</b>
<b>Colaboradores</b>	<b>11</b>

#### ERRATA

Com base nas sugestões recebidas pelos Estados, Municípios e identificação de pontos para aprimoramento detectados na coletiva, para melhorar a compreensão das medidas, algumas alterações foram realizadas para reedição do texto:

- **Isolamento voluntário:** recomendação excluída para revisão técnica dada a sugestão de dificuldade operacional de implantação;
- **Cruzeiro turístico:** recomendação retirada para revisão e ajuste, considerando a necessidade de diferenciação entre os cruzeiros em trânsito, dos cruzeiros que ainda não iniciaram e que podem atuar como ambiente de risco durante o período de maior transmissibilidade da doença, podendo conferir risco aos passageiros em alto mar. Deste modo, essa recomendação será revista para tornar o texto claro e garantir os direitos e segurança dos consumidores.
- **Eventos de Massa:** ajuste no texto e mudança para o bloco de Transmissão Local

## Destques

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

Nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde.

Nesse período, com o aumento do número de pacientes com sintomas respiratórios é importante que os casos mais leves sejam atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (posto de saúde). Medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em um ambiente hospitalar. É fundamental que os gestores promovam uma ampla comunicação com a sociedade orientando onde procurar a unidade de saúde em cada bairro ou município. Aqueles que possuam planos de saúde devem preferir os consultórios médicos.

Com o reconhecimento pela OMS desse evento como uma pandemia, o Ministério da Saúde atualizou as definições operacionais, para contemplar as viagens internacionais e nacionais.

Foram definidos novos conceitos para transmissão do coronavírus no Brasil

As medidas não farmacológicas, ou seja, aquelas que visam reduzir a possibilidade de transmissão do vírus sem o uso de medicamentos específicos, foram ampliadas.

# Situação Epidemiológica no Brasil

A divulgação de dados de casos suspeitos, confirmados e descartados ocorre diariamente por meio da Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS)

Endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

## Definições de Casos Operacionais

### 1. CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 1 – VIAJANTE:** pessoa que, **nos últimos 14 dias**, retornou de viagem internacional de qualquer país **E** presente:
  - Febre (ver definição pg. 4) **E**
  - Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) (**figura 1**); **OU**
- **Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que, **nos últimos 14 dias**, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 **E** presente:
  - Febre (ver definição pg. 4) **OU**
  - Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) (**figura 1**).

### 2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que, **nos últimos 14 dias**, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 **E** presente:
- Febre (ver definição pg. 4) **OU**
- Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **OU**
- Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (**figura 1**).

### 3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **LABORATORIAL:** caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, que apresente febre **OU** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

### 4. CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Caso que se enquadre na definição de suspeito **E** apresente resultado laboratorial negativo para SARS-CoV2 **OU** confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

### 5. CASO EXCLUÍDO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Diante do aumento de registros na base de dados do FORMSUS2, serão classificados como excluídos aqueles que apresentarem duplicidade **OU** que não se enquadram em uma das definições de caso acima.

### 6. CASO CURADO DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Diante das últimas evidências compartilhadas pela OMS e países afetados, o Ministério da Saúde define que são curados:

- **Casos em isolamento domiciliar:** casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas **E** que estão assintomáticos.
- **Casos em internação hospitalar:** diante da avaliação médica.

**Observação:** a liberação do paciente deve ser definida de acordo com o Plano de Contingência local, a considerar a capacidade operacional, podendo ser realizada a partir de visita domiciliar ou remota (telefone ou telemedicina).

### DEFINIÇÕES E OBSERVAÇÕES

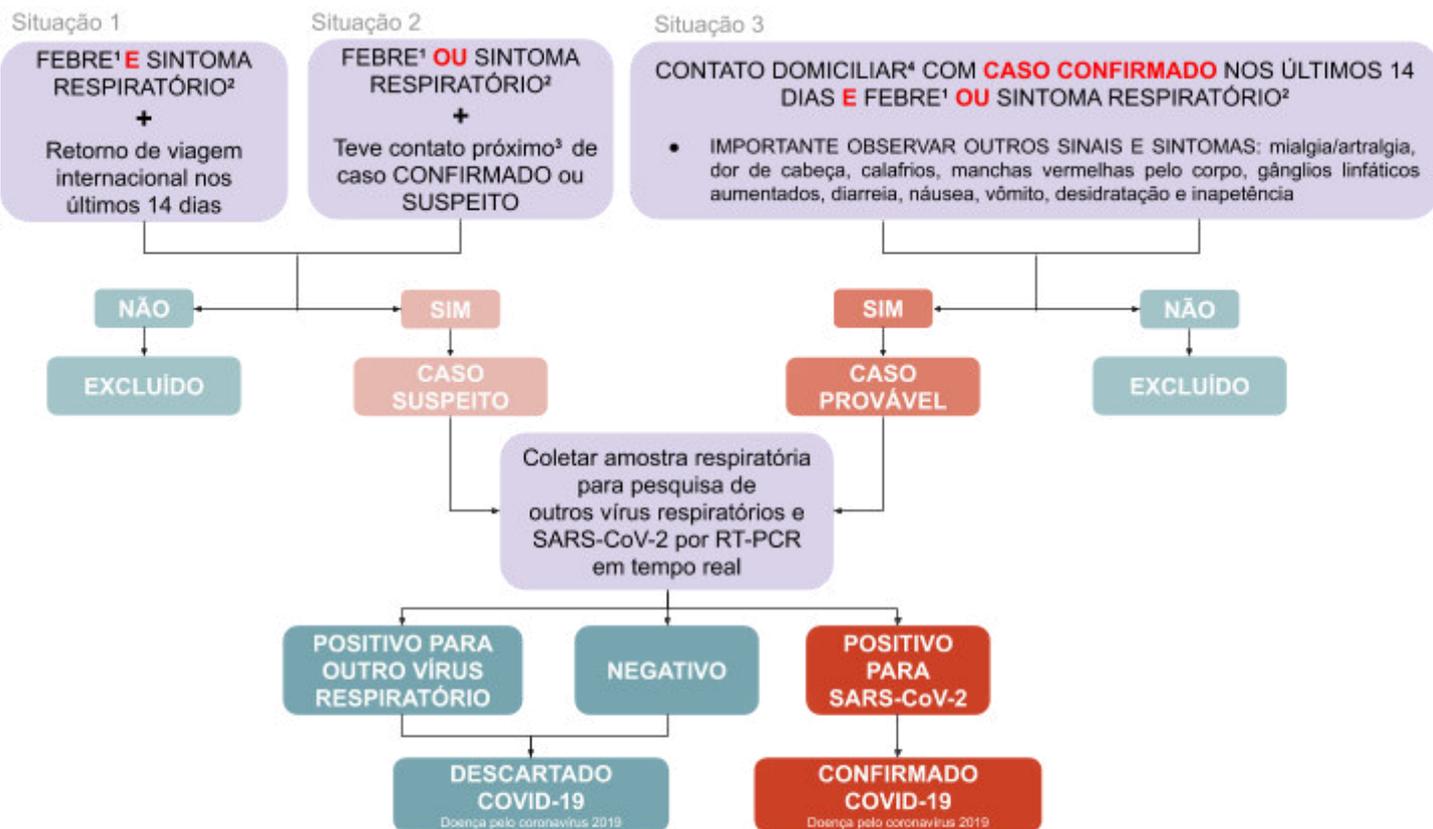
- **FEBRE:**
  - Considera-se febre temperatura acima de 37,8°
  - Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.
  - Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

- **CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:**
  - Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
  - Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
  - Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
  - Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
  - Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
  - Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.
  
- **CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:**
  - Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc.

**A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se o ambiente e o tempo de exposição.**

## **6. DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

- Definições de caso operacionais para a vigilância em saúde pública não são definições clínicas. Os médicos podem identificar situações em que a avaliação clínica pode ser levada em consideração e a sua decisão deve ser registrada na ficha de notificação e no prontuário do paciente.



**<sup>1</sup>FEBRE**

- Febre é considerada a partir de  $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$
- Febre pode não estar presente em alguns casos como: pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico
- Nestas situações, avaliação clínica deve ser considerada e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação, caso decida notificar como CASO SUSPEITO

**<sup>2</sup>SINTOMAS RESPIRATÓRIOS**

- Tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) ou febre

**<sup>3</sup>CONTATO PRÓXIMO**

- Cerca de 2 metros de um paciente suspeito ou confirmado por 15 minutos ou mais
- Conviver no mesmo ambiente com CASO SUSPEITO em ambiente de trabalho, sala de atendimento, aeronaves e outros meios de transporte, escola ou pré-escola
- Teve contato eventual (horas) com CASO CONFIRMADO
- Este contato inclui: visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica

**<sup>4</sup>CONTATO DOMICILIAR**

- Contato íntimo
- Contato prolongado na residência de CASO CONFIRMADO, incluindo morar ou cuidar

**Figura 1: Definições de casos operacionais para COVID-19**

# Definição de Transmissão Local e Comunitária: Atualização

## 1. TRANSMISSÃO LOCAL DO COVID-19

Ocorrência de caso autóctone com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

## 2. TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO COVID-19

Ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida, **OU**

- Se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada ou na rotina de vigilância de doenças respiratórias ( ver quadro) **OU**
- A transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

FASES DE RESPOSTA	MODELO DE VIGILÂNCIA	AÇÕES POR TIPO DE TRANSMISSÃO	
		Local	Comunitária
<b>CONTENÇÃO</b> limitar a transmissão do vírus	Identificação de casos relacionados a viagem ou contato próximo e domiciliar	Notificar FORMSUS2 e Coletar para RT-PCR	NA
	Identificação de casos na comunidade	SG (Casos negativos) e SRAG (todos) para RT-PCR	NA
<b>MITIGAÇÃO</b> evitar casos graves e óbitos	Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal	NA	Notificar SIVEP-GRIPE e Coletar
	Vigilância Universal de Síndrome Respiratória Grave	NA	Notificar SIVEP-GRIPE e Coletar

## 3. ANÁLISE LABORATORIAL

### 3.1. Síndrome Gripal (SG)

Durante a fase de contenção, em cidades com transmissão local da COVID-19, as amostras da vigilância de Síndrome Gripal (SG) que forem negativas para vírus Influenza e outros vírus respiratórios serão testadas para diagnóstico de SARS-CoV2, independente de viagem internacional.

### 3.2. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)

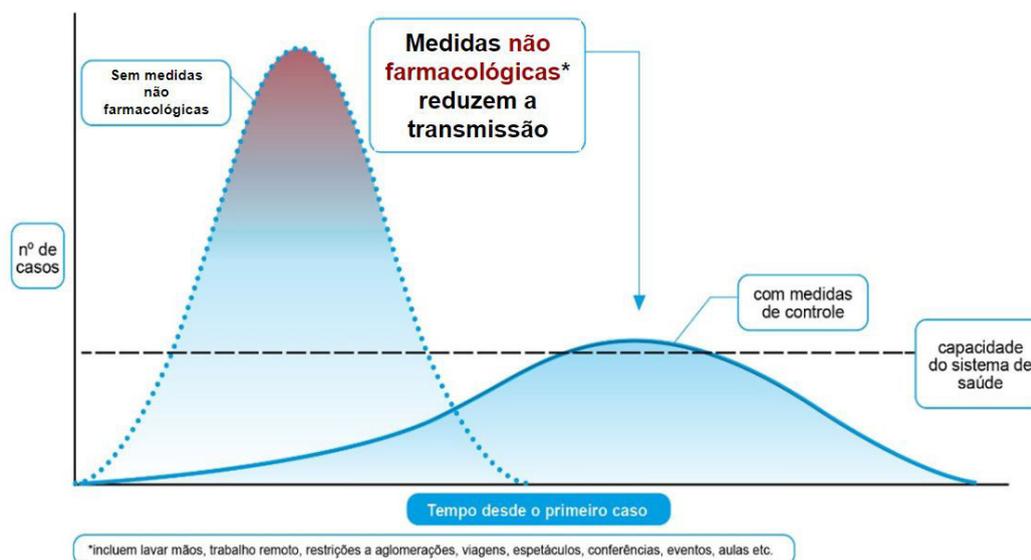
A partir do momento da constatação da transmissão local em uma cidade, todas as amostras da vigilância universal de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) serão testadas para o diagnóstico de SARS-CoV-2.

## Plano de ação para medidas não farmacológicas

O número básico de reprodução do SARS-CoV-2 foi estimado em 2,74 (2,47 – 3,23) (1), o que significa que, para cada caso, espera-se que ocorram em média de 2 a 3 casos secundários, quando introduzido em uma população totalmente susceptível. Outro parâmetro relevante é o tempo para duplicação da epidemia, que no momento encontra-se entre 1,7 a 2,93 dias (2). Considerando o elevado R0 e o curto tempo de duplicação quando comparado a Influenza, a epidemia tende a apresentar uma concentração expressiva de casos em um curto espaço de tempo. Em países como Itália, China e Espanha, em poucas semanas o crescimento do número de casos foi suficiente para colapsar os sistemas de saúde local.

Atualmente observamos um declínio no número de casos em todas as províncias na China. Esse declínio é decorrente das medidas de intervenção estabelecidas, que, estima-se, tenham evitado cerca de 94,5% dos casos que poderiam ter ocorrido (3). Entre as intervenções adotadas em Wuhan destaca-se: o estabelecimento de um cordão sanitário na cidade de Wuhan, suspensão dos transportes públicos e táxi por aplicativos, restrição do tráfego nas áreas urbanas, proibição de viagens na região interna da cidade, fechamento de espaços públicos, cancelamento de eventos, uso obrigatório de máscaras cirúrgicas em público, quarentena domiciliar para toda população (8).

As medidas não farmacológicas visam reduzir a transmissibilidade do vírus na comunidade e portanto retardar a progressão da epidemia. Ações como essa, além de reduzirem o número de casos, tem o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por reduzir o pico epidêmico. Em estudos de modelagem matemática estima-se que uma redução de cerca de 50% dos contatos entre as pessoas teriam impacto significativo no número total de casos, uma vez que reduziram o R0 do COVID-19 para próximo de 1 (um). Além disso, as medidas não farmacológicas atrasam o pico da epidemia e reduzem a altura do pico, permitindo, dessa forma, uma melhor distribuição dos casos ao longo do tempo e o esgotamento dos serviços de saúde (**Figura 2**).



**Figura 2. Impacto pretendido das medidas não farmacológicas em uma epidemia ou pandemia de COVID-19 através da redução de contato social.**

Inicialmente esse plano visa estratificar as ações que poderão ser desenvolvidas junta a municípios e estados no controle da COVID-19, principalmente no que diz respeito a medidas não farmacológicas que podem impactar na distribuição de casos ao longo do tempo e durante a fase de contenção e mitigação. Importante salientar que as sugestões de medidas não farmacológicas serão divididas inicialmente em quatro momentos de acordo com o perfil epidemiológico da ocorrência de casos e capacidade dos serviços de saúde em absorver o aumento da utilização de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva. As sugestões de medidas não farmacológicas são somativas entre os diferentes momentos e poderão ser adotadas parcialmente por estados e municípios a depender do seu cenário epidemiológico e da sua capacidade de resposta frente a emergência de saúde pública pelo COVID19.

Dessa forma, nesse momento o Ministério da Saúde recomenda que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal avaliem a adoção das recomendações na totalidade ou parcialmente, considerando o cenário epidemiológico da Pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019:

## 1. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA QUALQUER FASE DE TRANSMISSÃO, PELA AUTORIDADE LOCAL

- **Etiqueta respiratória:** reforço das orientações individuais de prevenção
- **Isolamento de sintomático:** domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por até 14 dias.
- **Triagem em serviço de saúde:** Recomendar que os pacientes com a forma leve da doença não procure atendimento nas UPAs e serviços terciários e utilize a infraestrutura de suporte disponibilizada pela APS/ESF que trabalhará com fast-track próprio.
- **Equipamento de Proteção Individual:** recomendações de uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde.
- **Contato próximo:** realizar o monitoramento dos contatos próximos e domiciliares
- **Notificação:** divulgação ampliada das definições de caso atualizadas e sensibilização da rede de saúde pública e privada para identificação.
- **Comunicação:** realização Campanhas de mídia para sensibilização da população sobre etiqueta respiratório e auto isolamento na presença de sintomas
- **Medicamentos de uso contínuo:** estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias.
- **Serviços públicos e privados:**
  - Seja disponibilizado locais para lavar as mãos com frequência,
  - Dispenser com álcool em gel na concentração de 70%,
  - Toalhas de papel descartável
  - Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária

## 2. ÁREA COM TRANSMISSÃO LOCAL

- **Idosos e doentes crônicos:** recomendar restrição de contato social (viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração) nas cidades com transmissão local ou comunitária e vacinar-se contra influenza.
- **Unidade Básica ou consultórios :** pacientes identificados com Síndrome Respiratória Aguda Grave, devem ser encaminhados aos serviços de urgência/emergência ou hospitalares de referência na Unidade Federada, conforme plano de contingência local.
- **Serviços de Saúde:** serviços de APS/ESF, Serviços de urgência/emergência ou hospitalares, públicos e privados, farão uso de Fast-Track específico no primeiro contato do paciente
- **Eventos com aglomeração - governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas:**
  - Os organizadores ou responsáveis devem notificar à Secretaria de Saúde do Município e cumprir as regras previstas na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017
  - Garantir atendimento médico e cumprimento de suporte ventilatório, com EPI
  - Seja disponibilizado locais para lavar as mãos com frequência,
  - Dispenser com álcool em gel na concentração de 70%,
  - Toalhas de papel descartável
  - Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária ou solução para desinfecção contra o coronavírus
  - Considerar a possibilidade de adiar ou cancelar
  - Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra virtualmente e sem platéia ou público, evitando a concentração de pessoas durante a fase pré e durante o pico de maior transmissibilidade

## 3. ÁREA COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA

- **Reduzir o deslocamento laboral:** incentivar a realização de reuniões virtuais, cancelar viagens não essenciais, trabalho remoto (home office).
- **Reduzir o fluxo urbano:** estimular a adoção de horários alternativos dos trabalhadores para redução em horários de pico, escalas diferenciadas quando possível.
- **Regime de trabalho:** estimular o trabalho de setores administrativos ou similares, para que ocorram em horários alternativos ou escala. reuniões virtuais e home office, quando possível

- **Instituições de ensino:** planejar a antecipação de férias, visando reduzir o prejuízo do calendário escolar ou uso de ferramentas de ensino a distância
- **Fluxo em Unidades de Terapia Intensiva:** monitoramento diário do número de admissões e altas relacionadas ao COVID-19
- **Declaração de Quarentena:** ao atingir 80% da ocupação dos leitos de UTI, disponíveis para a resposta ao COVID-19, definida pelo gestor local segundo portaria 356 de 11 de março de 2020.

## Referências

1. Liu Y, Gayle AA, Wilder-Smith A, Rocklöv J. The reproductive number of COVID-19 is higher compared to SARS coronavirus. J Travel Med. 2020;(February):1–6.
2. Muniz-Rodriguez K, Chowell G, Cheung C-H, Jia D, Lai P-Y, Lee Y, et al. Epidemic doubling time of the COVID-19 epidemic by Chinese province. medRxiv Prepr. 2020;
3. Wang C, Liu L, Hao X, Guo H, Wang Q, Huang J, et al. Evolving Epidemiology and Impact of Non-pharmaceutical Interventions on the Outbreak of Coronavirus Disease 2019 in Wuhan, China. medRxiv. 2020;

## Colaboradores

**\*Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS):** Wanderson Kleber de Oliveira. **Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT/SVS):** Julio Henrique Rosa Croda, Silvano Barbosa de Oliveira. **Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI/DEIDT/SVS):** Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, Daiana Araújo da Silva, Felipe Cotrim de Carvalho, Sirlene de Fátima Pereira, Walquiria Aparecida Ferreira de Almeida, Jaqueline de Araujo Schwartz, Víctor Bertollo Gomes Porto. **Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública (DSASTE/SVS):** Daniela Buosi Rohlfs, Marcus Quito. **Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública (CGEMSP/DSASTE/SVS):** Rodrigo Lins Frutuoso, Francisco José de Paula Júnior, Marília Lavocat Nunes, Renato Vieira Alves, Wanderley Mendes Júnior, Camile de Moraes, Patrícia de Oliveira Dias, Danniely Caroline Soares da Silva, Leonardo José Alves de Freitas, Fernanda Sindeaux Camelo, Fernando Augusto Gouvea Reis, Amanda de Sousa Delacio, Cibelle Mendes Cabral, Jadher Percio. **Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS):** Sônia Maria Feitosa Brito. **Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS):** André Luiz de Abreu, Greice Madeleine Ikeda do Carmo, Miriam Teresinha Furlam Prando Livorati, Gabriela Andrade Pereira, Leonardo Hermes Dutra, Roberta Paim Guimarães. **Departamento de Análise de Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (DASNT):** Eduardo Marques Macário, Cid de Paulo Felipe dos Santos, Cristiano Lehrer. **Núcleo de Comunicação (NUCOM):** Aede Cadaxa, Bruna Pedrosa V. Bonelli, Carolina Daibet.

**\*Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES):** Francisco de Assis Figueiredo. **Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES):** Adriana Melo Teixeira. **Coordenação-Geral de Urgências (CGURG/DAHU/SAES):** Paula Maria Raia Eliazar, Pâmela Moreira Costa Diana.

**\*Secretaria de Atenção Primária em Saúde (SAPS):** Erno Harzhein. **Departamento de Saúde da Família (DESF)** Melquia Lima, Tales Shinji Sawakuchi Minei.

**\*Ouvedoria Geral do Sistema Único de Saúde (SUS):** Sérgio Akutagana, Angela Karine Cruz M. de Menezes

**\*Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):** Marcelo Felga de Carvalho, Rodolfo Navarro Nunes